



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



1. Parecer Controle Interno nº	011/2022
1. Processo nº:	2811001/2022
2. Assunto:	Contratação de Serviços Médicos com a Empresa Martins Serviços Médicos LTDA (CNPJ/MF nº48.017.556/0001-17), com base no Edital de chamada pública 002/2022 e anexos, para o seguinte serviço: I – Plantões médicos e atendimento ambulatorial, item 06 (anexo I tabela de preços e serviços), processo de Inexigibilidade nº 011/2022
4. Órgão:	Sector de Licitação/Presidente da CPL
5. Contratado/Fornecedor:	MARTINS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
6. Nº do Contrato:	0112001/2022/2022/PMNP
7. Período de Vigência:	12 MESES, CONTADO DA ASSINATURA DO CONTRATO
8. Valor do Contrato:	R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)

**Check-List para processos de Inexigibilidade de Licitação  
(Art. 25 da Lei 8.666/93)**

N.º	PROCEDIMENTO	BASE LEGAL	SIM	NÃO
01	O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas, contendo carimbo do órgão e visto do responsável?	Art 38, caput, Lei nº 8.666/93 e alterações	( x )	( )
02	Consta termo de referência ou projeto básico, descrevendo as características do produto, forma de fornecimento, valor estimado, objetivo e justificativa da contratação?	Art. 7º, 14º, 15º § 7º da Lei n.º 8.666/93	( x )	( )





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



03	Consta pesquisa de mercado (cotação de preço) destinada a estimar o valor do bem ou serviço, indicando a fonte e/ou metodologia utilizada?	Art 7º, § 2º, II c/c inc. V, art.15, Lei nº 8.666/93 e alterações	( x )	( )
04	Consta Requisição de compras/serviços, assinado pelo		( x )	( )

	Ordenador de despesa e demais autoridades competentes?			
05	Os recursos orçamentários previstos na requisição de compras/serviços estão identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação?	Art 7º, § 2º c/c art 14, Lei nº 8.666/93	( x )	( )
06	Consta documentação que comprove a situação de inexigibilidade?	Art. 25, Lei n.º 8.666/93	( x )	( )
07	Consta a razão para a escolha do fornecedor, comprovação de que o preço está compatível com o do mercado, quando for o caso?	Art. 26, II e III Lei n.º 8.666/93	( x )	( )
08	Consta justificativa para a inexigibilidade da licitação?	Art. 26, Lei n.º 8.666/93.	( x )	( )
09	Consta a minuta do termo de contrato, nos casos em que resulte obrigações futuras?	Art 38, inc. X, Lei nº 8.666/93	( x )	( )
10	Consta Parecer prévio da Assessoria Jurídica do órgão e da Procuradoria Geral, fundamentando os motivos excepcionais para a inexigibilidade da licitação?	Art. 38, Inc. VI, parágrafo único, Lei nº 8.666/93	( x )	( )





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



11	Consta documentação relativa à habilitação jurídica, quando for o caso? (cédula de identidade; registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;	Art 28, Lei nº 8.666/93 e alterações	( x )	( )
12	Consta documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista? ( Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.)	Art 29, Lei nº 8.666/93 e alterações	( x )	( )
13	Consta documentação relativa à qualificação técnica, quando for o caso?	Art 30, Lei nº 8.666/93 e alterações	( x )	( )
14	Consta documentação relativa à qualificação econômico-financeira, quando for o caso?	Art 31, Lei nº 8.666/93 e alterações	( )	( )





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



15	Consta ato de inexigibilidade, expedido pela autoridade competente?	Art 26, Lei nº 8.666/93	( x )	( )
16	Consta publicação do ato de inexigibilidade na imprensa oficial?	Art. 26, Lei nº 8.666/93	( x )	( )
17	Consta uma via do termo de contrato aprovado e firmado entre as partes, com a publicação do extrato?	Art. 61 e 62, Lei n.º 8.666/93	( x )	( )
18	Foi indicado o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, quando for o caso?		( x )	( x )
19	Consta o ato de designação da comissão para recebimento do material/serviço (quando for o caso)?	Art. 15, § 8º, Lei nº 8.666/93.	( )	( )

### CONCLUSÃO

Passamos a fazer as considerações e Recomendações que esta UCI acha pertinente:

Conforme Acórdão do TCU nº 3290/2011, é lícita a contratação por inexigibilidade, porém, não isenta o gestor de justificar os preços contratados (...) a referida inexigibilidade não é suficiente para dispensar o gestor da justificativa para os preços contratados, a teor do que determina o art. 26, inciso III, da lei de licitação.

Sobre o tema confira-se as lições de Ronny Charles: "Mesmo nas hipóteses de contratação direta, o legislador indicou como um dos elementos do processo de dispensa ou inexigibilidade, a 'justificativa de preços', a qual é pesquisa firmada junto ao mercado da contratação interessada. O próprio TCU já determinou em diversos acórdãos, que O órgão contratante não realizasse contratação direta (por inexigibilidade ou por dispensa) sem a devida formalização de pesquisa de preços, de modo a afastar suspeita quanto à existência de superfaturamento" referente a cotação de preços;





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



Portanto nesse sentido, confira-se a Orientação Normativa nº 17 da AGU: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada pela futura contratada junto a outros Entes Públicos e/ou privados, OU outros meios igualmente idôneos". Podemos ver que a NLL também prevê a necessidade de justificativa de preço nos casos de inexigibilidade em seu arti. 72, VII.

Ainda nesse sentido O TCU, no Acórdão 769/2013, Plenário, estabeleceu que a ausência da pesquisa de preço e da estimativa da demanda pode implicar contratação de serviço com valor superior aos praticados pelo mercado, desrespeitando-se o princípio da economicidade, além de frustrar o caráter competitivo do certame, na medida em que a falta dessas informações prejudica a transparência e dificulta a formulação das propostas pelos licitantes. Em outro acórdão, o plenário do TCU esclareceu que a ausência de pesquisa que represente adequadamente os preços de mercado infringe a Lei de Licitações e a jurisprudência do tribunal, dando ensejo à contratação de serviços ou aquisição de bens por preços superiores aos praticados pelo mercado e ferindo o princípio da economicidade (Ac-1785/2013-Plenário). Que seja juntada as documentações relativas à habilitação jurídica, conforme Art. 28, Lei nº 8.666/93 e alterações;

Diante do fato apresentado a Senhora Eliane Tomás dos Santos, presidente da CPL, informou em documento, a justificativa do Preço.

**Diante dos documentos apresentados esta controladoria emite parecer favorável.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Novo Progresso/PA 24 de janeiro 2023

**WESLEY DA COSTA SILVA**  
**CONTROLADOR INTERNO**  
**PORTARIA 017/2021**

